

P 48567/2021

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 168

(Enivaldo Ramos de Freitas)

Prevê diretrizes para implementação de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 1.º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

"Titulo VII

DAS AÇÕES PÚBLICAS

(...)

Capítulo XI - Da Família, da Criança, do Adolescente, da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

(...)

Art. 238-__ O Município implementará políticas públicas para garantir o acesso adequado das pessoas com deficiência a serviços e equipamentos públicos, bem como promover o seu direito ao desenvolvimento e integração à sociedade, assegurando as adaptações necessárias para atender a cada deficiência, quais sejam:

I-deficiência visual;

II – deficiência motora;

III – deficiência mental;

IV – deficiência auditiva; e



(PELOJ n°. 168 - fls. 2)

V - paralisia cerebral.

§ 1º. O Município tomará medidas para garantir que os equipamentos e próprios públicos possuam as sinalizações adequadas, utilizando-se todas as formas de comunicação necessárias para tal fim, como braile e Língua Brasileira de Sinais-Libras, podendo se valer de meios escritos e/ou audiovisuais para tal.

§ 2°. O Município promoverá atendimento com comunicação acessível, seja nos meios digitais ou nos canais presenciais.

Art. 238- . O Município adequará a política urbana para:

I - garantir que novas construções:

a) atendam às necessidades de acesso físico a pessoas com deficiência visual, motora e paralisia cerebral, com plantas que sejam o mais planas possível de acordo com cada projeto e/ou que possuam rampas e elevadores adequados;

b) possuam sinalização acessível;

c) prevejam espaço neutro onde haja baixo estímulo visual, com ausência de paredes e elementos com cores vibrantes, e certo grau de isolamento acústico, a ser utilizado por pessoas com deficiência mental para acalmar crises e surtos;

II – assegurar que praças e parques:

a) possuam percentual adequado de equipamentos como bancos, bebedouros e brinquedos adaptados para atender pessoas com deficiência visual, motora e paralisia cerebral;

b) possuam rampas que facilitem o acesso;

Paragrafo único – O Município estabelecerá metas e prazos para que estas disposições sejam aplicadas aos próprios públicos já existentes.

Art. 238-__. O Município promoverá, por meio do sistema educacional e de campanhas educativas, a conscientização da população acerca das deficiências, a fim de desmistificá-las e garantir que as pessoas com deficiência tenham sua existência e dignidade reconhecidas e respeitadas, além de garantir que elas e seus familiares compreendam seus direitos e possam exercer plenamente sua cidadania."(NR)

Art. 2°. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



(PELOJ n°. 168 - fls. 3)

Justificativa

Segundo o Censo realizado pelo IBGE em 2010, 24% da população brasileira possui algum tipo de deficiência. O mesmo censo estimou que em 2020 Jundiaí possuiria população de 423.000 (quatrocentos e vinte e três mil) pessoas. Considerando a média nacional de pessoas com deficiência, isto representa 101.520 (cento e um mil, quinhentos e vinte) jundiaienses que possuem alguma deficiência.

Um dos propósitos da administração pública é garantir a igualdade e a equidade entre seus cidadãos e é por isto que apresento esta iniciativa, para que as ações voltadas às pessoas com deficiências se tornem políticas públicas, ou seja, um objetivo a ser alcançado pelo Município, independentemente da administração da ocasião.

Vivenciamos numa época em que há muito mais conhecimento disponível acerca das deficiências do que jamais houve. E este conhecimento indica que toda a sociedade ainda precisa se adaptar muito para acolher e integrar as pessoas com deficiência, para que elas possuam sua dignidade e direitos reconhecidos e atendidos.

Isto posto, com o intuito de garantir que Jundiaí busque continuamente a integração, o desenvolvimento e o bem-estar de todos os seus cidadãos, rogo o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa possa prosperar.

Sala das Sessões, 26/08/2021

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS 'Val Freitas'

DOUGLAS MEDEIROS ANTONIO CARLOS ALBINO

MARCELO GASTALDO JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA QUÉSIA DOANE DE LUCCA